

§ 5º. A execução financeira está condicionada à apresentação da RESOLUÇÃO DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE (CIB) e à adequação da proposta aos instrumentos de planejamento do município (Plano de Saúde e Programação Anual de Saúde);

§ 6º. O repasse dos recursos de que trata o *caput* desta cláusula, condiciona-se ao cumprimento dos limites máximos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 6.904/2025, à apresentação da RESOLUÇÃO DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE (CIB), à adequação da proposta aos instrumentos de planejamento do município (Plano de Saúde e Programação Anual de Saúde), bem como o efetivo crédito dos valores nas contas do Município, por parte do Ministério da Saúde;

CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, mediante proposta a ser apresentada, com as devidas justificativas, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, prorrogável mediante justificativa, por comum acordo através de termo aditivo, tendo como início a data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único. Se um dos convenientes se interessar pela prorrogação, deverá se manifestar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do Convênio.

CLAUSULA OITAVA DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;
- pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;
- pela não entrega dos relatórios e prestações de contas que se fizerem necessárias;
- pela não observância do disposto nas Portarias GM/MS nºs. 6.904/2025, 8269/2025

CLAUSULA NONA DA DENUNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado pelos convenientes, a qualquer tempo desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

Parágrafo único. O conveniente que pretender denunciar este convênio deverá comunicar o outro conveniente, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, devendo respeitar as atividades em andamento pelo prazo de 90 dias.

CLAUSULA DÉCIMA DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento pelos convenientes dos compromissos assumidos neste convênio ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como na Portaria GM/MS 6.904/2025, uma vez que os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este convênio.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

Para que este Convênio atenda aos princípios constitucionais da Administração Pública, o mesmo será publicado pela SECRETARIA e pelo HOSPITAL, no sítio eletrônico oficial do Município e do HOSPITAL, no diário oficial municipal (se existente) e nos átrios da municipalidade e do HOSPITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Barbalha para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes nem pelo conselho municipal de saúde.

E por estarem os convenientes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em 04 vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Barbalha/CE, 28 de abril de 2026.

JANAINA ANESIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Barbalha/CE

DALPHENE SANTANA SARAIVA
Hospital Maternidade Santo Antonio

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:D0EF48C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO CONTRATO Nº 23.03.03/2026. PREGÃO ELETRÔNICO. 2025.02.13.1.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 23.03.03/2026. Pregão Eletrônico. 2025.02.13.1. **Partes:** O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE e a empresa COPERGA COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 63.56.007/0001-88. **Objeto:** contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo - (GLP) e botijões de Gás vazios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (Atenção Ambulatorial e Hospitalar) do município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R\$ 21.420,00 (vinte e um mil quatrocentos e vinte reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Janaina Anésia Nogueira do Nascimento e Silva e José Roberto Pereira de Moraes.

Data da assinatura do contrato: 23 de março de 2026

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:3E36BBD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO CONTRATO Nº 23.03.04/2026. PREGÃO ELETRÔNICO. 2025.02.13.1.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 23.03.04/2026. Pregão Eletrônico. 2025.02.13.1. **Partes:** O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE e a empresa COPERGA COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 63.56.007/0001-88. **Objeto:** contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo - (GLP) e botijões de Gás vazios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (Atenção Básica)